



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

EDITAL Nº. 004/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, através do Setor de Licitações, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322 – CEP 96.470-000 – Pinheiro Machado/RS - Fone: (53) 3248-3500, torna público que realizará licitação na modalidade de **Chamamento Público**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. O edital e demais informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal ou através do e-mail licitacoes@pinheiriomachado.rs.gov.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com o Edital e seus Anexos.
2. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, Setor de Licitações, Rua 7 de SETEMBRO, 322 – Centro – Pinheiro Machado/RS .
3. **MODALIDADE:** Chamamento Público.
4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será usado como referência de tempo o horário de **Brasília**.
5. **RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 26/02/2018 às 10:00 horas.

Pinheiro Machado, 30 de janeiro de 2018.

Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

EDITAL Nº. 004/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009, Resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009 e RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado/RS, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, convoca agricultores e empreendedores rurais ou suas organizações a comparecer na Secretaria Municipal da Fazenda junto ao Setor de Compras e Licitações, Rua Sete de Setembro, 322, dia **26 de fevereiro de 2018**, às **10 horas**, com a finalidade de apresentar proposta e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na alimentação escolar durante os meses de março e abril de 2018.

1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação, os interessados deverão apresentar à Entidade Executora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

1.1. Para grupos informais:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, anexo V, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

1.2. Para grupos formais:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

A proposta de preços deverá ser apresentada acompanhada do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II)**, devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do ANEXO I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.
- 2.1. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

3. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

- a) Os gêneros alimentícios presentes neste edital deverão ser entregues diretamente nas Escolas na Zona Urbana ou diretamente na Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Nico de Oliveira, nº. 476, no horário de funcionamento da mesma, conforme planilha de distribuição que será fornecida pela mesma Secretaria.

4. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

- a) O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo, nem tampouco inferior ao mínimo definidos neste Edital no ANEXO I.
- b) Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local.

5. DO AMPARO FINANCEIRO

- a) As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Recursos Vinculados
12.361.0112.2.017.000 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação
Despesa 2468 – Recurso: Merenda Escolar.

6. DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas neste Chamamento Público.
- b) Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.
- c) A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

d) Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito: local, regional, territorial, estadual ou nacional.

8. DA CONTRATAÇÃO

a) Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (ANEXO III), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

b) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (ANEXO II do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

c) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

d) O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

10.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

10.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

10.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

11.2 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

11.3 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

11.4 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

11.5 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

11.6 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Compras e Licitações - 1º andar, localizada junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, na Rua Sete de Setembro nº 322, no horário de atendimento externo (das 07:30 às 13:00) ou pelo site www.pinheiromachado.rs.gov.br.

12. DOS ANEXOS

12.1 Fazem parte integrante deste edital:

12.1.1 ANEXO I - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos).

12.1.2 ANEXO II - Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda).

12.1.3 ANEXO III - Modelo do Contrato.

Pinheiro Machado, 30 de janeiro de 2018.

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica.

Procuradoria Geral do Município

Comissão de Licitações

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO I

Descrição dos Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar

Itens	Qtd. Estimada	Un.	Especificação Detalhada dos Gêneros Alimentícios	Vlr. Mínimo (R\$)	Vlr. Máximo (R\$)
01	146	Kg	Abóbora japonesa de boa qualidade, sem pontos de apodrecimento.	2,20	2,50
02	100	Kg	Aipim novo, descascado, limpo e congelado, acondicionado em sacos de no máximo 5 kg	4,90	5,50
03	110	Pés	Alface lisa/crespa, de boa qualidade	1,70	2,00
04	50	Kg	Batata doce nova, limpa, sem pontos de apodrecimento	2,90	3,20
05	50	Mçs	Beterraba nova, graúda, sem pontos de apodrecimento	3,50	3,80
06	150	Kg	Carne ovina – Quarto, Paleta, Costela, Espinhaço. A carne deve ser firme, com odor característico, em cortes acondicionados em embalagem própria para alimentos contendo no máximo 10 kg.	20,00	23,40
07	100	Mçs	Cebolinha verde	1,80	2,00
08	1024	Kg	Carne moída de primeira (patinho, coxão de dentro), resfriada, fresca, com no máximo 5% de gordura. Embalagem própria para alimentos contendo no máximo 03Kg	20,00	27,95
09	129	Mçs	Couve verde/manteiga – folhas médias e verdes, sem pontos de apodrecimneto	1,70	2,00
10	448	Kg	Feijão preto novo, limpo, acondicionado em sacos de 5kg	5,50	6,00
11	30	Un	Brócolis, novo	3,00	3,50
12	3048	L	Leite longa vida, integral, UHT, validade 4 meses a partir da data de entrega	2,20	2,80
13	100	Mçs	Mostarda nova	1,70	2,00
14	50	Mçs	Rúcula	1,80	2,00
15	100	Mçs	Salsinha verde	1,80	2,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

16	50	Kg	Tomate médio novo, sem pontos de apodrecimento	2,80	3,50
----	----	----	--	-------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

FNDE

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA)
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 88.084.842/0001-46, com sede na rua Nico de Oliveira, 763, PINHEIRO MACHADO, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ROSA, CPF nº. XXXXXXXXXX, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa/Produtor Familiar....., CNPJ nº./CPF, simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS de ALIMENTAÇÃO na conformidade da Licitação modalidade Chamamento Público nº 004/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pelo CONTRATANTE, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação de produtos usados na confecção da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento dos gêneros alimentícios, ora adquiridos, abaixo discriminados:

ITEM - QUANTIA - DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O preço para a compra do(s) produto(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ (.....), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento do material correrão por conta da dotação orçamentária:

0602 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2017 - Manutenção da Merenda Escolar.
33.90.30.07.00.00 - Gêneros da alimentação
Despesa: 2468

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado sem reajuste, contra nota de empenho, 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento, emitido pelo setor competente, comprovando a entrega dos itens homologados a cada licitante, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PINHEIRO MACHADO, sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

Somente serão pagos os alimentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA.

A entrega dos gêneros alimentícios licitados se dará conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

2.1.1. entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

2.1.2. **transportar os alimentos de frigorífico (carnes) e perecíveis em veículos com sistema de refrigeração para carga, em temperaturas adequadas e de acordo com o código Sanitário Vigente.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79 da, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Chamamento Público nº 004/2018, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATADO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o nãoatendimento ao aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de PINHEIRO MACHADO, RS, de..... 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ROSA

CONTRATADO